

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006065406

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 258/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Vereador Waldir José Rezende** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Área Especial, 3ª Avenida, Centro, distrito de Girassol no município de Cocalzinho de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para ministrar os anos finais do ensino fundamental a partir de 2020.

2. Análise

O **Colégio Estadual Vereador Waldir José Rezende** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 407 de 12 de julho de 2019, com vigência de até 31 de dezembro de 2022.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 12(doze) professores, 03 (três) atuam fora da sua área de formação e 02 (dois) complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a oferta dos anos finais do ensino fundamental do **Colégio Estadual Vereador Waldir José Rezende** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Área Especial, 3ª Avenida, Centro, distrito Girassol, Cocalzinho de Goiás/GO, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)”

1º - A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- **Determinar** que a instituição cumpra ainda as adequações exigidas na Resolução CEE/CEB N. 407/2019, que recredencia e renova a autorização do ensino médio na instituição.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do art. 3º c/c com o inciso XVII do art. 28 ambos da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 17/04/2020, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000012217967 e o código CRC 93B99EB7.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006065406



SEI 000012217967